



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA-PE

PRAÇA ANFILOFIO FEITOSA, CENTRO, BETÂNIA-PE 56670-000

CNPJ: 10.287.373.0001-49

Lei Nº 686 / 2016

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, altera a Lei nº 654, de 29 de novembro de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, em conformidade com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 654, de 29 de novembro de 2013.

Art. 2º A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º Integram a Revisão do PPA 2014/2017 os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Evolução da Receita;**
- II - Anexo II – Recursos Disponíveis;**
- III - Anexo III - Relação de Programas;**
- IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações;**
- V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA-PE

PRAÇA ANFILOFIO FEITOSA, CENTRO, BETÂNIA-PE 56670-000

CNPJ: 10.287.373.0001-49

VI - Anexo VI – Tabelas

Art. 4º O artigo 3º, da Lei nº 654, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Considera-se revisão do PPA 2014/2017 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - Alterar o Valor Global do Programa;

II - Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e

III - Incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA-PE

PRAÇA ANFILOFIO FEITOSA, CENTRO, BETÂNIA-PE 56670-000

CNPJ: 10.287.373.0001-49

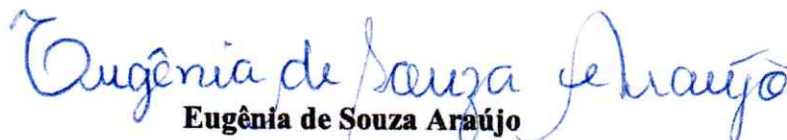
II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária; e

III - Órgão Responsável.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§4º e 5º, serão por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, deverão ser informadas à Câmara Municipal”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betânia, 24 de Novembro de 2016.


Eugênia de Souza Araújo
Prefeita